

**PLANO DE CUSTEIO 2021**  
**PLANO DE BENEFÍCIOS AL-PREVCOMP**  
**CNPB: 2020.0023-29**

**PLANO DE CUSTEIO 2021**

**ALPREV**  
**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO**  
**ESTADO DE ALAGOAS**

---

## **PLANO DE CUSTEIO 2021**

### **PLANO DE BENEFÍCIOS AL-PREVCOMP**

---

#### **1. DESCRIÇÃO DO OBJETIVO**

Tendo em vista o disposto no artigo 18 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o Plano de Custeio, tem periodicidade mínima anual e deve estabelecer o nível de contribuição necessária à constituição das reservas garantidoras dos benefícios, fundos, provisões e à cobertura das demais despesas.

No que tange ao nível de contribuição necessária à constituição das reservas garantidoras dos benefícios, fundos e provisões matemáticas, cumpre esclarecer que o Plano de Benefícios foi constituído na modalidade de Contribuição Definida, portanto, não há riscos atuarialmente calculados ou obrigações atuarialmente calculadas. As obrigações do plano são determinadas pelos Saldo de Contas individuais constituídos pelas contribuições dos participantes, contribuições dos patrocinadores e pelo retorno dos investimentos, estando desta forma permanentemente equilibrado. Assim as premissas atuariais definidas não geram impacto no plano de custeio a ser aprovado.

Referente ao custeio administrativo, a Entidade, por meio do seu Conselho Deliberativo, deverá analisar o seu orçamento elaborado com as projeções de receitas e despesas para o exercício de 2021 e definir, dentre as fontes de custeio previstas no Plano, aquelas que darão cobertura às despesas administrativas.

O presente documento tem como finalidade atender às disposições regulamentares no que se refere ao Plano de Benefícios AL-PREVCOMP – Plano AL-PREVCOMP, apresentando a análise quanto às receitas e despesas da Entidade, no período analisado, para revisão e aprovação do custeio previdencial e administrativo que terá a sua vigência a partir de 01 de abril de 2021 com validade até 31/03/2022.

#### **2. INSTÂNCIAS DE APROVAÇÃO**

Conselho Deliberativo.

#### **3. PROPOSTA DO PLANO DE CUSTEIO**

Não há custo definido atuarialmente neste Plano, tendo em vista que o mesmo está estruturado na modalidade de contribuição definida. O custo normal corresponde às contribuições efetuadas pelos Participantes e Patrocinadoras para cobertura dos benefícios previdenciários previstos no Regulamento.

De acordo com o disposto no do artigo 16 do Regulamento do Plano de Benefícios AL-PREVCOMP, o Participante contribuirá para o Plano por meio de percentuais aplicados sobre o Salário de Participação do Participante, conforme tabela:

Contribuição	Periodicidade	Percentual Mínimo	Percentual Máximo
<b>Básica</b>	<b>Mensal e Obrigatória</b>	3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento)	8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento)
<b>Adicional</b>	<b>Mensal e Facultativa</b>	0,5% (cinco décimos por cento)	Sem máximo
<b>Voluntária</b>	<b>Esporádica e Facultativa</b>	Sem mínimo	Sem máximo
<b>Risco</b>	<b>Mensal e Facultativa</b>	Conforme Contrato de Risco Específico	Conforme Contrato de Risco Específico
<b>Risco Adicional</b>	<b>Mensal e Facultativa</b>	Conforme Contrato de Risco Específico	Conforme Contrato de Risco Específico

Na ausência de escolha da alíquota da Contribuição Básica pelo Participante, aplicar-se-á inicialmente o percentual de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento), ressalvada a possibilidade de modificação dessa alíquota pelo Participante.

Os Participantes Ativos Patrocinados que ingressarem no Plano de Benefícios AL-PREVCOMP, através da inscrição automática prevista na lei de criação do Regime de Previdência Complementar e no Regulamento, terão como presumida a opção pela Contribuição de Risco, para cobertura dos Riscos de Morte e Invalidez, prevista no inciso IV do Art.16 do Regulamento. O risco é terceirizado com uma Sociedade Seguradora conforme preconiza a Instrução Previc nº 7 de 14 de novembro de 2018, podendo ser alterado ou cancelado pelo Participante.

O limite do Capital Segurado é calculado através da multiplicação do valor da contribuição vigente na data da contratação ou renovação da Contribuição de Risco pelo número de meses necessários até a data de elegibilidade ao Benefício de Aposentadoria.

De acordo com o disposto no do artigo 17 do Regulamento do Plano de Benefícios AL-PREVCOMP, a Patrocinadora contribuirá para o Plano por meio de percentuais aplicados sobre o Salário de Participação do Participante, conforme tabela:

Contribuição	Periodicidade	Percentual
<b>Básica</b>	<b>Mensal e Obrigatória</b>	Valor equivalente à Contribuição Básica do Participante
<b>Risco</b>	<b>Mensal e Obrigatória</b>	Valor equivalente à Contribuição de Risco do Participante

O valor da Contribuição Básica acrescida, quando for o caso, da Contribuição de Risco do Patrocinador, em hipótese alguma, excederá à Contribuição Básica, acrescida da Contribuição de Risco do Participante, e estará limitado a 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) do Salário de Participação de cada Participante.

Conforme artigo 20 do Regulamento do Plano, as despesas administrativas serão custeadas pela Patrocinadora, pelos Participantes e Assistidos, bem como pelos Beneficiários, nos termos deste plano de custeio que será aprovado pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente, mediante incidência sobre as contribuições diretas, benefícios pagos e/ou sobre os ativos do Plano, da seguinte forma:

## CUSTEIO ADMINISTRATIVO DO PLANO AL-PREVCOMP

TIPO DE CUSTEIO	VALOR EQUIVALENTE	FONTE DE CUSTEIO	FONTES PAGADORAS
<b>Taxa de Administração</b>	<b>0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano</b> incidente sobre os Recursos Garantidores da Entidade (Conta 1.2.3 do Balancete do Plano).	Montante deduzido da <b>rentabilidade do Plano.</b>	Patrocinadoras, Participantes, Assistidos e Beneficiários.
<b>Taxa de Carregamento</b>	<b>6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) ao mês</b> incidente sobre as contribuições do Participante Ativo Patrocinado, <b>2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) ao mês</b> incidente sobre as contribuições do Participante Ativo Facultativo e <b>2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) ao mês</b> incidente sobre as contribuições Adicionais e Facultativa.	Montante calculado ou deduzido mensalmente, conforme o caso, das <b>contribuições e aportes</b> dos Participantes e Patrocinadoras, bem como dos <b>benefícios</b> dos Assistidos e Beneficiários.	Patrocinadoras, Participantes, Assistidos e Beneficiários.
<b>Pró-labore Seguradora</b>	<b>10% (dez por cento) sobre a fatura do Risco</b> – Referente as coberturas de Morte e Invalidez e de Prestação de Serviço de Comercialização, firmado com a MAG Seguros.	Aportado pela Seguradora.	Seguradora.
<b>Fundo Administrativo</b>	<b>Utilização de recursos do Fundo Administrativo constituído.</b>	Fundo Administrativo	Fundo administrativo constituído com aporte Patronal.
<b>Multa</b>	<b>2% (dois por cento)</b> incidência sobre o valor corrigido das contribuições em atraso.	Montante arrecadado das <b>contribuições pagas</b> em atraso.	Patrocinadoras e Participantes.

**Custeio Administrativo:** recursos para cobertura das despesas administrativas da gestão do fundo.

**Taxa de Administração:** percentual incidente sobre o valor dos Investimentos (Conta 1.2.3 do Balancete do Plano) revertido ao Plano de Gestão Administrativa - PGA.

**Taxa de Carregamento:** percentual incidente sobre as contribuições, aportes e benefícios pagos.

**Pró-Labore:** recursos oriundos de repasses de compensação administrativa pelos contratos de risco.

**Multa:** recursos oriundos das taxas aplicadas sobre as contribuições pagas em atraso.

Conforme previsto no artigo 6º da Resolução CGPC nº 29, de 31 de agosto de 2009, o Conselho Deliberativo deve estabelecer no Plano de Custeio o limite anual de recursos destinados ao plano de gestão administrativa, observado o custeio realizado pelos patrocinadores, participantes e assistidos.

Considerando que o Plano de Benefícios AL-PREVCOMP não possui um Patrimônio constituído considerável para o cálculo do limite pela taxa de administração, o limite será estabelecido pela taxa de carregamento de 9% sobre o total de contribuições e benefícios.

### **3.1 NOTA EXPLICATIVA**

Os valores cobrados pelas Assets ou pelos Gestores de Investimentos, juntamente com as taxas que envolvem as operações financeiras, são abatidos da rentabilidade dos Investimentos dos Planos e possuem seus valores descritos nos contratos de prestação de serviços correspondentes.

### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A proposta apresentada no item 3 para as fontes de custeio administrativas, visam a adequação do custeio administrativo do Plano de Benefícios AL-PREVCOMP para equilíbrio frente as despesas administrativas da entidade. O plano de custeio terá vigência a partir de 01/04/2021.

Considerando que este Plano está estruturado na modalidade de Contribuição Definida, não há riscos atuarialmente calculados e assim não é obrigatório o estabelecimento de meta atuarial para cálculo dos encargos do plano, bem como taxa de contribuição mínimas atuariais.

Maceió, 29 de março de 2021.

Presidente do Conselho Deliberativo

Diretor Presidente